





Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.bi Documento Assinado Digitalmente por: CLARICE PAULINO DA SILVA, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

INTRUCÃO NORMATIVA PARA REDUCÃO DA DESPESAS TOTAL COM PESSOAL

CONSIDERANDO, a norma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, qual seja,

passando pela remuneração e compreensão dos limites de despesas com pessoal, folha de pagamento, passando pela remuneração e compreensão dos limites de despesas com pessoal, folha de pagamento, lei de responsabilidade fiscal, despertamos para a necessidade de se adotar as melhores técnicas para o exercício da função administrativa de forma responsável, eficiente e econômica.

Assim, a fim de garantir o devido cumprimento legal com as despesas de pessoal deve os órgãos e departamentos reverem as funções e atividades necessária para o bom andamento do serviço, e a possibilidade de REDUÇÃO DO QUADRO, são observações e análise a ser seguido:

DR

- I Horário e saída do servidor;
- II Capacidade e fluxo de pessoas a ser atendidas;
- III Eficiência e resultado no atendimento ao público e, no cumprimento das tarefas;
- IV Possibilidade de remanejamento de pessoal ou junção de atividades durante o expediente

Assim sendo, na observância dos procedimentos acima, deve cada setor enviar a possibilidade de exoneração/demissão de quantos servidores sob sua administração.

Conforme descrito, com o devido acompanhamento do binômio necessidade/eficiência será possível obedecer o limite constitucional previsto com pessoal.

Gameleira, setembro de 2022.

CLARICE PAULINO S OLIVEIRA

Controladora Municipal